



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00024/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 00003/2023

Órgão Realizador do Certame:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
RUA CLAUDIONOR FALSAR, 158 - CENTRO - ALHANDRA - PB.
CEP: 58320-000.

01.00 – PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Alhandra, inscrito no CNPJ 08.778.318/0001-00, por ordem do Ilmo. Gestor, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o credenciamento “Chamamento público” de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde especializadas na realização de procedimentos com finalidade diagnóstica em radiologia - mamografia conforme descrição na “tabela de procedimentos, medicamentos, órteses e próteses e materiais especiais (opm) do sistema único de saúde - SUS”, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

02.00 - OBJETO

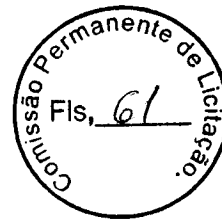
O presente processo tem por objeto o credenciamento “Chamamento público” de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde especializadas na realização de procedimentos com finalidade diagnóstica em radiologia - mamografia conforme descrição na “tabela de procedimentos, medicamentos, órteses e próteses e materiais especiais (opm) do sistema único de saúde - SUS”, ofertados nas unidades de saúde pertencentes à Alhandra, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

03.00 – PRAZOS

03.01. O Contrato decorrente deste Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos termos da Lei Federal 8666/93.

03.02. O Edital entre em vigor na data da sua publicação e vigorará por tempo indeterminado, até que sobrevenha disposição em sentido contratio a ser determinada pela autoridade competente, observadas a disponibilidade orçamentária, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS



04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.301.3004.2078 Manutenção dos Serviços da Atenção Primária de Saúde - PAP

3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos-ASPS

3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos SUS

10.302.3005.2085 Manutenção das Atividades da Policlínica Municipal

3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos-ASPS

3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos SUS

10.302.3005.2088 Manut. Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar - MAC

3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos-ASPS

3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos SUS

3390.39.00.1.600.3120 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos SUS

10.302.3004.2091 Manut. Das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - FMS

3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos-ASPS

3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos SUS

10.302.3005.2271 Manutenção do Centro Municipal de Diagnósticos

3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos-ASPS

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Modelo de Requerimento de Credenciamento (Anexo I)

05.01.02 - Modelo de Procuração em caso de representação por mandato (Anexo II);

05.01.03 - Termo de Referência (Anexo III);

05.01.04 - Modelo de Declaração de Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F (Anexo IV);

05.01.05 - Modelo de Proposta (Anexo V);

05.01.06 - Minuta do Contrato (Anexo VI);

06.00 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

06.01 - Somente poderão participar deste credenciamento, empresas que desenvolvam atividades compatíveis com o objeto aqui descrito e que atendam a todas as exigências contidas neste edital e nos respectivos anexos.

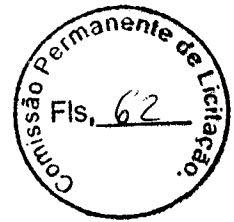
06.02 - Não poderão participar:

06.02.01 - Pessoas jurídicas, cujos dirigentes, sócios-administradores ou gerentes que tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante ou responsáveis pela licitação, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

06.02.02 - Empresas que estejam suspensas de participar de licitação pela Prefeitura Municipal de ALHANDRA- PB;

06.02.03 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com administração pública municipal, estadual e federal a ser verificado, no dia do certame no Portal da transferência, enquanto perdurarem os motivos da punição;

06.02.04 - Empresas suspensas de licitar ou contratar com o Município de ALHANDRA- PB ou com qualquer outro setor público;



- 06.02.05 - Empresas que tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;
- 06.02.06 - Empresas em consórcios, grupos ou agrupamentos, em subcontratação ou outra forma assemelhada;
- 06.02.07 - Empresas que estejam sob falência, recuperação judicial ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 06.02.08 - Empresas que tenham o objeto social incompatível com o objeto licitado.

07.00 - PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 07.01- O período para recebimento do envelope contendo a documentação das interessadas ocorrerá imediatamente a partir da publicação e vigorará por tempo indeterminado, enquanto perdurar a necessidade, das 08:00 horas até as 13:00 horas, de segunda a sexta.
- 07.02. A entrega da documentação será feita diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a RUA CLAUDIONOR FALSAR, 158 - CENTRO - ALHANDRA - PB.
- 07.02- O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado, porém, ainda será possível, observado o prazo indicado no subitem 03.02 deste Edital, solicitar novo credenciamento, desde que estejam preenchidas todas as condições Editalícias.

08.00 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 08.01- Os documentos necessários à habilitação dos licitantes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00068/2022

NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

- 08.02 - A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

09.00 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

- 09.01 - O interessado no credenciamento deverá protocolar, na sala da Comissão Permanente de Licitações, o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.
- 09.02 - Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, para ser autenticado por servidor desta entidade, não se aceitando a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.
- 09.03- O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Prefeitura Municipal de ALHANDRA- PB, contendo todas as declarações constantes no Anexo I deste edital.



09.04- Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

09.01- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

09.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

09.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

09.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

09.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

09.01.05 - Documento oficial com foto do representante legal da empresa autenticado.

09.02- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

09.02.01 - Alvará de licença de localização atualizado;

09.02.02 - Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

09.03- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

09.03.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), devidamente emitida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a apresentação;

09.03.02 - Certidão Conjunta de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e aos Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal (inclui certidão Previdenciária desde 03/11/2014);

09.03.03 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado sede da licitante;

09.03.04 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

09.03.05 - Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

09.03.06 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



09.04 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Tratando-se de empresa constituída há menos de um ano, ou aquela que ainda não tenha realizado o fechamento do seu primeiro ano de existência no prazo legal, poderá apresentar o Balanço de Abertura assinado por profissional habilitado e devidamente registrado na junta comercial competente.

09.05- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DAC.F.:

09.05.01- Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

09.06- REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PREENCHIDO, CONFORME MODELO (ANEXO I).

09.06.01- Será considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

09.07- DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES (ANEXO I).

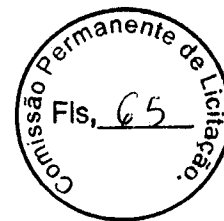
a) Declaração que os sócios e diretores não são servidores públicos da Prefeitura Municipal de ALHANDRA- PB (Lei nº 8.666/90), e também que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível da área pública de saúde nos âmbitos municipais, estaduais ou federal (Lei nº 8.080/90);

b) Declaração firmando compromisso de implantação de sistema ou de qualquer outro meio fidedigno de controle da prestação de serviços, com emissão de relatórios.

c) Declaração contendo os itens dos serviços previstos no ANEXO III deste Edital, em que a pessoa jurídica proponente se dispõe a executar.

09.07.01- A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

09.07.02- Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitações - CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitações - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.



09.07.03 - Quando todos ou alguns dos documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por tabelião de notas, a (o) proponente deverá apresentar os respectivos originais à Comissão Especial de Licitações que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

09.07.04 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

10.00 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.01 - A documentação será recebida pela comissão Permanente de Licitação para análise, durante todo o período de validade do edital. Recebido o envelope de habilitação pela credenciante, esta procederá com a abertura, análise de documentação, expedição de ata e termo de credenciamento, e encaminhará a autoridade competente para RATIFICAÇÃO. Não havendo disponibilidade da comissão para análise no ato da entrega dos documentos de credenciamento/ habilitação a comissão designará dia e horário para abertura e análise da documentação e convocará os interessados a comparecerem ao ato.

10.02 - Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícia, será o interessado credenciado.

10.03 - As contratações oriundas do presente credenciamento se darão de forma equânime e isonômica, conforme as demandas gerais apresentadas pela Prefeitura Municipal de Alhandra, atendendo as metas planejadas e programadas, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.04 - A documentação será analisada pela Comissão Permanente de Licitações, sendo facultado, ainda, tanto pela Comissão Permanente de Licitações realizar visita in loco à capacidade instalada a fim de verificar se a mesma atende as necessidades do município, que emitirá parecer sobre o atendimento às exigências de habilitação constantes do presente Edital.

11.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.01 - A Comissão Permanente de Licitações - CPL fará divulgar o resultado do Julgamento de Habilitação do presente Credenciamento, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

12.00 - RECURSOS

12.01 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitações - CPL de ALHANDRA- PB decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

12.01.01 - Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

12.01.02 - Anulação ou Revogação do Credenciamento.

12.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial.

12.03 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Permanente de Licitações, sita a RUA CLAUDIONOR FALSAR, 158 - CENTRO - ALHANDRA - PB, não sendo aceitos



recursos via postal, fax ou correio eletrônico.

12.04 - O recurso será dirigido ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de ALHANDRA- PB, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.05 - O recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitações não terá efeito suspensivo;

12.06 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.07 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

13.00 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.01 - Estes serviços possuirão como base de valores e quantitativos a tabela constante no Termo de Referência.

13.01.01 - É vedada expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

13.02 - A Prefeitura Municipal de ALHANDRA- PB efetuará o pagamento referente aos serviços objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais) devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do Fundo Municipal de Saúde.

13.02.01 - Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE;

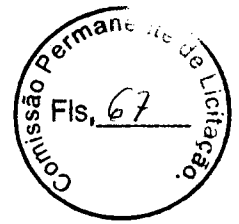
13.02.02 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

13.02.03 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços, cujo ônus e obrigações não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE, salvo no caso de falta de fiscalização do serviço;

13.03 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.01 - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de ALHANDRA- PB e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de ALHANDRA/PB será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.



14.02 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14.02.01 - A contratação se dará por ordem de credenciamento com rotatividade de 01 (um) ano.

14.03 - Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado a Prefeitura Municipal de ALHANDRA- PB aplicar as penalidades cabíveis.

15.00 - RESCISÃO CONTRATUAL

15.01 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.02 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços prestados.

15.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.00 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

16.01- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Fundo Municipal de Saúde quando do credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de ALHANDRA- PB, por prazo não superior a dois anos;
- d) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito;

16.02- São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação a Prefeitura Municipal de ALHANDRA- PB, apuradas em processo administrativo.

17.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS



- 17.01** - A Prefeitura Municipal de ALHANDRA- PB não está obrigada a contratar em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada.
- 17.02** - O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 17.03** - Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública Municipal.
- 17.04** - É facultada à Administração Pública Municipal, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 17.05** - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração Municipal, a finalidade e a segurança do Credenciamento.
- 17.06** - É expressamente vedado ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.
- 17.07** - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Prefeitura Municipal de ALHANDRA- PB, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 17.08** - Os interessados em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente Credenciamento deverão solicitá-los por escrito, a qualquer tempo, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o pedido ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no horário das 08:00 às 13:00 horas. A Comissão Permanente de Licitações - CPL prestará as informações requeridas em até 05 (cinco) dias úteis.
- 17.09** - O presente credenciamento, a juízo da Prefeitura Municipal de ALHANDRA- PB, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.
- 17.10** - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, fica eleito o Foro da Comarca de ALHANDRA- PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.11** - A obtenção do Edital poderá ser feita da seguinte forma:.
- 17.11.1. Junto à Comissão Permanente de Licitação: gratuitamente; e
- 17.11.2. Pelos sites: <https://alhandra.pb.gov.br/>; <https://tce.pb.gov.br/>.

Alhandra - PB, 16 de Março de 2023.

THIAGO DA SILVEIRA MARTINS
Presidente da Comissão



ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA- PB

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE(S):
E-MAIL:

Tendo tido conhecimento do Aviso de Publicidade do Credenciamento, visando o credenciamento “Chamamento público” de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde especializadas na realização de procedimentos com finalidade diagnóstica em radiologia - mamografia conforme descrição na "tabela de procedimentos, medicamentos, órteses e próteses e materiais especiais (opm) do sistema único de saúde - sus", conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

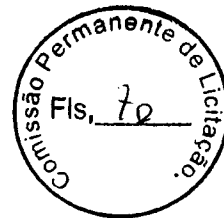
DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstas no edital do Credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no referido Edital, devidamente assinada e rubricada.

Local, , de de 2023.

(Nome e assinatura do representante legal)



ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

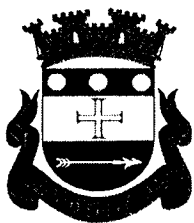
OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no Credenciamento nº XXX/2023, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de ALHANDRA- PB, através de sua Comissão Permanente de Licitações – CPL.

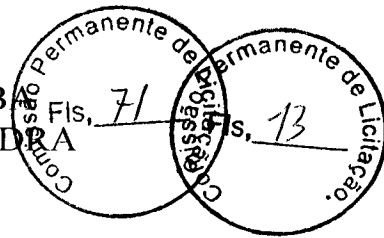
PODERES: Apresentar documentação, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local, , de de 2023.

(Nome e assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM RADIOLOGIA – MAMOGRAFIA CONFORME DESCRIÇÃO NA “TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS”.

2.0. DO SERVIÇO

2.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO TABELA SUS	DESCRIÇÃO	UND	QTDE ESTIMADA DE EXAMES ANUAL
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO: EXAME RADIOLÓGICO DE BAIXA DOSE DE RADIAÇÃO, REALIZADO MEDIANTE COMPRESSÃO DA MAMA SOBRE UMA PLATAFORMA, COM A FINALIDADE DE RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA ENTRE MULHERES ASSINTOMÁTICAS, SEM DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE CÂNCER DE MAMA E COM MAMAS SEM ALTERAÇÕES AO EXAME CLÍNICO, CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. É UM EXAME BILATERAL E APLICA-SE PRIORITARIAMENTE A MULHERES NA FAIXA ETÁRIA DE 50 A 69 ANOS DE IDADE, COM PERIODICIDADE BIANUAL. FORMA DE REALIZAÇÃO: UNIDADE MÓVEL.	UND	1120

3.0. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

3.1. Para a conclusão dos serviços deste termo, será considerado o prazo de 05 (cinco) dias para cada Unidade de Saúde/evento, constante na tabela demonstrativa abaixo:

UNIDADE DE SAÚDE	QTDE PREVISTAS DE EXAMES/MÊS											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
POSTO ÂNCORA VIEIRA	80											
POSTO ÂNCORA GARAPU		80										
USF CENTRO I			80									
USF CENTRO II				80								
USF ACAIS						80						
USF MATA REDONDA I					80					80		
USF MATA REDONDA II							80					
USF NOVA ALHANDRA								80				
USF OITEIRO II									80			
USF SALGADINHO											80	
CLINICA DA MULHER												80
MÊS DA MULHER *					80							
OUTUBRO ROSA *										80		

*QUANTIDADES EXTRAS DEVIDO A EVENTOS ESPECÍFICOS PARA A MULHER

4.0. DA SOLICITAÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Conforme a necessidade, os serviços serão solicitados pela Secretaria de Saúde em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;

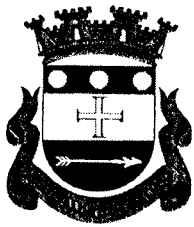
4.1.1. O prazo de início da execução dos serviços deverá ser de 10 (dez) dias.

4.1.2. Conclusão: 05 (cinco) dias;

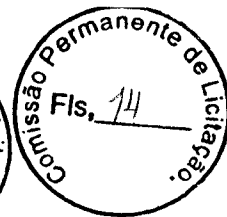
4.2. Os serviços deverão ser executados neste município no local a ser indicado no momento da compra.

5.0. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (DOZE) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



6.0. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O Sr. HARVEY JEFFERSON DE CARVALHO FERREIRA – Matrícula nº. 7240, Secretário de Saúde, será responsável pelo atesto das notas fiscais.

6.2. A Sra. ELIS BEZERRA DO NASCIMENTO – Matrícula nº. 303267, Coordenadora de Regulação Ambulatorial, a representante designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, com autoridade para exercer, como representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7.0. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

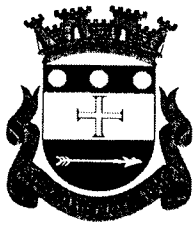
8.0. DO MODELO DA PROPOSTA

8.1. É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta de preços correspondente, podendo o licitante apresentar a sua proposta no próprio modelo fornecido, desde que seja devidamente preenchido, conforme faculta o instrumento convocatório - Anexo 01.

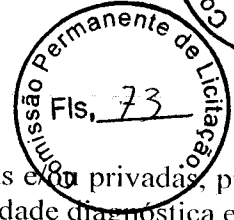
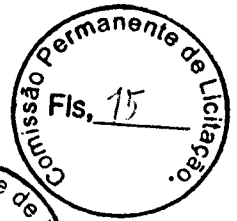
Alhandra/PB, 13 de janeiro de 2023.



HARVEY JEFFERSON DE CARVALHO FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



MODELO DA PROPOSTA

Visando a participar do credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e privadas, prestadoras de serviços de saúde especializadas na realização de procedimentos com finalidade diagnóstica em radiologia - mamografia conforme descrição na "tabela de procedimentos, medicamentos, órteses e próteses e materiais especiais (opm) do sistema único de saúde - sus", da Prefeitura Municipal de ALHANDRA- PB, vem a proponente apresentar o rol de prestadores de serviço a disposição do referido credenciamento, a fim de possibilitar ao Município a verificação de que a pessoa jurídica proponente e os profissionais indicados possuem as condições técnicas necessárias para o credenciamento, através da inexigibilidade de licitação, regida pelo referido Edital.

I - Dados de identificação do(s) prestador(es) de Serviço à proponente no presente credenciamento:

Nome:

CPF:

II - Natureza do atendimento:

a) Procedimentos a serem credenciados:

(Relacionar a quantidade e o serviço proposto para o credenciamento).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QNTD	P.UNIT.	P. TOTAL
1	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO: EXAME RADIOLÓGICO DE BAIXA DOSE DE RADIAÇÃO, REALIZADO MEDIANTE COMPRESSÃO DA MAMA SOBRE UMA PLATAFORMA, COM A FINALIDADE DE RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA ENTRE MULHERES ASSINTOMÁTICAS, SEM DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE CÂNCER DE MAMA E COM MAMAS SEM ALTERAÇÕES AO EXAME CLÍNICO, CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. É UM EXAME BILATERAL E APLICA-SE PRIORITARIAMENTE A MULHERES NA FAIXA ETÁRIA DE 50 A 69 ANOS DE IDADE, COM PERIODICIDADE BIANUAL. FORMA DE REALIZAÇÃO: UNIDADE MÓVEL.	UND	1120	45,00	50.400,00
Total					50.400,00

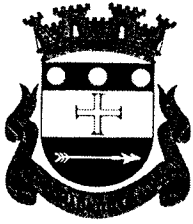
b) Para fins de acompanhamento e responsabilidade técnica, a proponente indica o seu Responsável Técnico, o Dr. XXXXXXXXXXXXXXXX, CRM nº XXXXXXXX.

III - Declaramos conhecer os termos do Edital e seus anexos e aceitamos as condições e os preços nele discriminados.

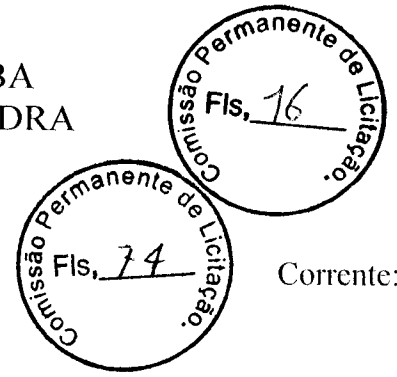
IV - Dados Bancários: (onde deverão ser creditados os pagamentos)

Banco:

Agência:



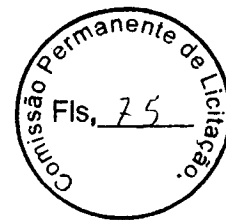
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



Conta

Local e Data

(Nome do Representante Legal)
(n° cédula de identidade)



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

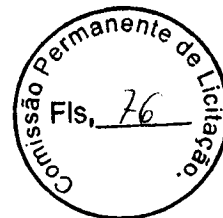
A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, , de de 2023.

(Nome e assinatura do representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO V - MODELO DA PROPOSTA

Visando a participar do credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde especializadas na realização de procedimentos com finalidade diagnóstica em radiologia - mamografia conforme descrição na "tabela de procedimentos, medicamentos, órteses e próteses e materiais especiais (opm) do sistema único de saúde - sus", da Prefeitura Municipal de ALHANDRA- PB, vem a proponente apresentar o rol de prestadores de serviço a disposição do referido credenciamento, a fim de possibilitar ao Município a verificação de que a pessoa jurídica proponente e os profissionais indicados possuem as condições técnicas necessárias para o credenciamento, através da inexigibilidade de licitação, regida pelo referido Edital.

I - Dados de identificação do(s) prestador(es) de Serviço à proponente no presente credenciamento:

Nome:

CRM:

CPF:

II - Natureza do atendimento:

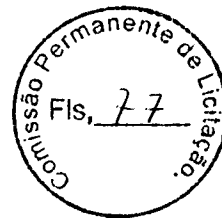
a) Procedimentos a serem credenciados:

(Relacionar a quantidade e o serviço proposto para o credenciamento).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QNTD	P.UNIT.	P. TOTAL
1	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO: EXAME RADIOLÓGICO DE BAIXA DOSE DE RADIAÇÃO, REALIZADO MEDIANTE COMPRESSÃO DA MAMA SOBRE UMA PLATAFORMA, COM A FINALIDADE DE RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA ENTRE MULHERES ASSINTOMÁTICAS, SEM DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE CÂNCER DE MAMA E COM MAMAS SEM ALTERAÇÕES AO EXAME CLÍNICO, CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. É UM EXAME BILATERAL E APLICA-SE PRIORITARIAMENTE A MULHERES NA FAIXA ETÁRIA DE 50 A 69 ANOS DE IDADE, COM PERIODICIDADE BIANUAL. FORMA DE REALIZAÇÃO: UNIDADE MÓVEL.	UND	1120	45,00	50.400,00
Total					50.400,00

b) Para fins de acompanhamento e responsabilidade técnica, a proponente indica o seu Responsável Técnico, o Dr. XXXXXXXXXXXXXXXX, CRM nº XXXXXXXX.

III - Declaramos conhecer os termos do Edital e seus anexos e aceitamos as condições e os preços nele discriminados.



IV - Dados Bancários: (onde deverão ser creditados os pagamentos)

Banco:

Agência:

Conta

Corrente:

Local e Data

(Nome do Representante Legal)
(nº cédula de identidade)



ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00068/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 00002/2022
INEXIGIBILIDADE Nº. 00004/2022

CONTRATO Nº:/-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA E, CREDENCIADA POR MEIO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 00003/2023, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alhandra - Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB, CNPJ nº 08.778.318/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Agripino, - Centro - Alhandra - PB, CPF nº 726.523.494-49, Carteira de Identidade nº 1397789 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Os serviços objeto do presente Contrato, vincula-se plenamente ao Chamamento Público nº. 00002/2022, através da Inexigibilidade de Licitação nº. 00004/2022, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

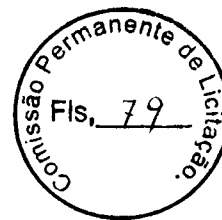
O credenciamento “Chamamento público” de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde especializadas na realização de procedimentos com finalidade diagnóstica em radiologia – mamografia conforme descrição na “tabela de procedimentos, medicamentos, órteses e próteses e materiais especiais (opm) do sistema único de saúde – sus”, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo inicial de vigência do presente contrato será de **12 (DOZE)** meses, contado da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	SERVIÇO	QUANT	UNID	V. UNIT	V. TOTAL



A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, a importância correspondente aos serviços **efetivamente prestados**, de acordo com os valores estimados no Termo de Referência, anexo ao edital que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º – Dá-se ao presente contrato o valor correspondente ao previsto no Termo de Referência, para os serviços prestados no período de vigência, ou seja, R\$ XXXXXXXX, não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento;

§ 2º – Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela CONTRATANTE, não podendo ultrapassar os valores e o quantitativo mensal contratado.

§ 3º – Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Prefeitura Municipal de ALHANDRA-PB.

§ 4º – O CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, referente aos serviços objeto deste instrumento contratual em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Faturas devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do CONTRATANTE.

§ 5º - Arelada a(s) nota(s) fiscal(ais) deverão ser apresentados pela CONTRATADA o relatório detalhado mensal de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, bem como, as certidões de comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

§ 6º - Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE;

§ 7º - Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar) para que a CONTRATADA possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;

§ 8º - Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

§ 9º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços.

§ 10º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 11º - Para todos os fins será obrigatória a comprovação do recolhimento dos encargos no Município



de ALHANDRA- PB, no que concerne ao ISSQN e IRPJ, os quais deverão ser retidos na fonte, no ato do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos estão vinculados ao Termo de Referência e só sofrerão aumento quando a Prefeitura Municipal de Alhandra alterar os valores constantes na referida tabela.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.301.3004.2078 Manutenção dos Serviços da Atenção Primária de Saúde - PAP

3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos-ASPS

3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos SUS

10.302.3005.2085 Manutenção das Atividades da Policlínica Municipal

3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos-ASPS

3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos SUS

10.302.3005.2088 Manut. Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar - MAC

3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos-ASPS

3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos SUS

3390.39.00.1.600.3120 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos SUS

10.302.3004.2091 Manut. Das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - FMS

3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos-ASPS

3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos SUS

10.302.3005.2271 Manutenção do Centro Municipal de Diagnósticos

3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos-ASPS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas em lei, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere a Prefeitura Municipal de Alhandra as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

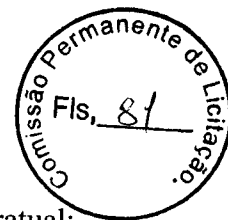
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a) Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à CONTRATANTE:

I - Acompanhar a execução objeto deste instrumento contratual;

I - Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução dos serviços pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre as partes, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

II - Deverá disponibilizar à CONTRATADA todas as informações e documentação necessária à execução dos trabalhos desenvolvidos, para dar uma melhor adequação e consistência dos resultados esperados, assim como, pessoal extra quando o momento exigir;



- III - Efetivar os pagamentos nas condições e preços pactuados em cláusula contratual;
- IV - Disponibilizar espaço físico para os atendimentos médicos, bem como todas as instalações necessárias para implementação da prestação dos serviços; e,
- V - Enviar a CONTRATADA, com antecedência de até 30 (trinta) dias, através de fax, e-mail, telefone, ou outro meio acordado pelas partes, a solicitação de profissionais.

b) Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à CONTRATADA:

- I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;
- II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Credenciamento.

§ 2º - Executar os serviços de forma estabelecida neste Termo de Referência e neste Instrumento contratual;

§ 3º - Atender rigorosamente aos dias e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções cabíveis;

§ 4º - Tratar com cordialidade e respeito às pessoas que necessitam de tal prestação de serviços;

§ 5º - Por ocasião da prestação de serviços, todos os profissionais médicos no ingresso ao serviço, deverão se apresentar com documento de identificação.

§ 6º - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, e Gerenciados.

§ 7º - Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar, exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

§ 8º - A CONTRATADA poderá suspender os serviços, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

§ 9º - Justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

§ 10º - Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

§ 11º - Respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§ 12º - Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre os usuários;

§ 13º - Permitir acesso, desde que devidamente informados e documentados, nos seus



estabelecimentos de membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 14º - É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação no todo do objeto do presente acordo.

§ 15º - Responsabilizar-se por cobranças indevidas feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.

§ 16º - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas em serviço, bem como, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou a CONTRATANTE.

§ 17º - Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços.

§ 18º - Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletiva.

§ 19º - Garantir o controle social do serviço prestado, permitindo o acesso dos Conselheiros de Saúde, desde que devidamente identificados com prévia comunicação à administração do estabelecimento.

§ 20º - Responsabilizar-se pelos ajustes do credenciado quando o mesmo for notificado;

§ 21º - Responsabilizar-se pelas denúncias de irregularidades apresentadas pelos os usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso da cessação ou minimização da situação emergencial de saúde pública que, em razão do combate ao coronavírus, ensejou a presente contratação.

III - Por ambas as partes: no caso de rescisão amigável;

IV - De pleno direito: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela



execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira da Secretaria de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de ALHANDRA- PB, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da CONTRATADA, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a CONTRATADA poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de ALHANDRA- PB.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar como CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste CONTRATO será confiada ao ocupante do cargo, enquanto que a responsabilidade pela gestão do CONTRATO ficará a cargo da ocupante do cargo de

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do CONTRATANTE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



§1º - A CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender os serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.

§2º - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§3º - A CONTRATADA deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

§4º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

§5º - Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de ALHANDRA- PB, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Elegem, as partes CONTRATANTES, o Foro do Município de ALHANDRA- PB, Estado da Paraíba para solução de qualquer pendência oriunda deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

ALHANDRA- PB, _____ de _____ de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF - : _____

NOME: _____ CPF - : _____